



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 – CEP: 99760-000
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
FONE-FAX: 054 3528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº2029/08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação para o desenvolvimento da Agroecologia dos Municípios de Três Arroios, Aratiba, Barra do Rio Azul e Itatiba do Sul - ADATABI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420851/0001-44, equipamentos para uma unidade de fabricação de ração, consistindo numa 01 misturador de ração capacidade para 500 kg c/ motor elétrico 3hp monofásico adaptado, totalmente metálico cilíndrico, 01 triturador n. 02 c/ motor elétrico 03 hp monofásico, 01 balança de peso bruto bassacuna capacidade 300kg c/ plataforma, 01 secador cereais leito fixo capacidade 25 sacos c/motor 03 hp monofásico, e equipamentos para feira de produtos agroecológicos consistindo em 02 balança de precisão eletrônica 220 v, capacidade 30 kg, sensibilidade de 10 gramas bandeja em aço inoxidável, entrada para etiquetadora, sistema com tara e calculadora, 01 freezer horizontal 02 tampas, 220v, capacidade 400 litros, sistema com unidade ecológica e ar forçado com controlador de temperatura com dupla ação, 03 gondolas madeira prancha 1" 2800 mm d comprimento, 1000 mm de largura com 06 pernas de madeira altura de 800 mm. 01 resfriador horizontal capacidade 400 litros, 220 v, 02 tampas, sistema com unidade ecológica e ar forçado, com controlador de temperatura com dupla função, objetivando fomentar a melhora da qualidade e produtividade do açúcar mascavo local, na geração de emprego e renda, no fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º - A entidade, que não poderá alienar os bens doados sem prévia e expressa autorização do Município, deverá utilizá-los exclusivamente no desenvolvimento do objeto indicado no artigo anterior, não o fazendo, a doação será revertida ao município.

Art. 3º - Os equipamentos da fábrica de ração deverão ser utilizados pela entidade beneficiada junto ao grupo de produtores da Comunidade de Pitanga Alta, e os equipamentos da feira deverão ser utilizados pelos grupos de Derrubadas, Pitanga Alta, Pitanguinha, município de Itatiba do Sul.

Art. 4º - A utilização dos equipamentos de modo diversos ao disposto nesta lei a às finalidades a que se propõe importarão na reversão da doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**